

CERTIFICADO

Certificamos que o treinando participou com aproveitamento satisfatório do **Curso de Segurança em Soldagem** – com duração de **08 horas**.

Treinando

Carlos Tiago Dos Santos Lima M

CPF: **347.952.328-57**

Período: 23/07/2019

Data de emissão: 24 de Julho de 2019


Eng. Igor Carlos Soares
Responsável Técnico
CREA-SP 5062466529


Agnes Ranucci Brás Soares
Responsável Segurança do Trabalho
MTE 32.160/SP

Empresa Atendida:




Daniel Cosmo da Silva
Responsável pela área da Saúde
COREN-SP 161.438

Garantia de originalidade

A autenticidade deste certificado é confirmada pelo cadastro no CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo "ART", ou acessando o site aticdobrasil.com.br/certificados.

E-mail: aticdobrasil@aticdobrasil.com.br - Site: aticdobrasil.com.br

Versão V7.00

CURSO DE SEGURANÇA EM SOLDAGEM

*Curso básico de Segurança em Soldagem para os trabalhadores autorizados
carga horária – 08 horas e reciclagem mínimo – 04 horas*

Conteúdo Programático:

1. A capacitação para operações seguras de máquinas deve abranger as etapas teóricas e práticas, a fim de permitir habilitação adequada do operador para trabalho seguro, contendo no mínimo:
 - a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamentos e as proteções específicas contra cada um deles;
 - b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
 - c) como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal da inspeção ou manutenção;
 - d) o que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
 - e) os princípios de segurança na utilização da máquina e equipamentos;
 - f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
 - g) método de trabalho seguro;
 - h) permissão de trabalho;
 - i) sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamentos durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
- 1.2. A capacitação de operadores de máquinas automotrizes ou autopropelidas, deve ser constituída das etapas teórica e prática e possuir o conteúdo programático mínimo descrito nas alíneas do item 1 deste anexo e ainda;
 - a) noções sobre a legislação de trânsito e legislação de segurança e saúde no trabalho;
 - b) noções sobre acidente e doenças decorrente da exposição aos riscos existentes na máquina, equipamentos e implementos;
 - c) medidas de controle dos riscos: EPC e EPI;
 - d) operação com segurança da máquina ou equipamento;
 - e) inspeção, regulagem e manutenção com segurança;
 - f) sinalização de segurança;
 - g) procedimento em situação de emergência;
 - h) noções sobre prestação de primeiros socorros.
 - 1.1.1. A etapa prática deve ser supervisionada e documentada, podendo ser realizada na própria máquina que será operada.